

rentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - pagamento, a qualquer título, a:

1. a) agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;
2. b) empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;
3. c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;
4. d) despesa de caráter assistencialista.

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Dinheiro na Escola Paraense;

V - despesas com passagens e diárias; e

VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.230, de 2023.

## CAPÍTULO II

### SUBPROGRAMAS INFRAESTRUTURA FÍSICA E MANUTENÇÃO

Art. 12 Os Subprogramas Infraestrutura Física e Manutenção tem como objetivo a contratação de prestação de serviços de pequenas obras, reformas e manutenção da infraestrutura física das unidades escolares.

Parágrafo único. A contratação de prestação de serviços de pequenas obras, reformas e manutenção da infraestrutura física das unidades escolares deverá ser pontual, por serviço efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento contínuo.

Art. 13 A SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), disponibilizará manual de execução, cuja observância de seu inteiro teor deverá ser obrigatória pela Unidade Executora, anteriormente à contratação de serviços e, em seguida, pelo contratado.

• 1º. Caso seja necessário executar outros serviços não previstos no referido manual, a Unidade Executora encaminhará solicitação via PAF, devidamente justificada, para análise e autorização da SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

• 2º Quando demandada pela SEDUC, a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) irá fornecer material orientativo e prestar apoio técnico às unidades escolares.

Art. 14 A SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), poderá solicitar apoio da FADEP e/ou terceirizado contratado, a fim de atestar o cumprimento dos requisitos de segurança estabelecidos em normas técnicas e legais.

Art. 15 Para os imóveis alugados ou cedidos, fica autorizada a realização de pequenos reparos e manutenção, necessários para a utilização do imóvel, mas que não lhe agreguem valor, sendo necessário o preenchimento e a aprovação do PAF.

## CAPÍTULO III

### SUBPROGRAMA CLIMATIZAÇÃO

Art. 16 O subprograma climatização tem como objetivo a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de climatização nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 17 Para fins de repasse de recursos, a SEDUC priorizará o atendimento das unidades escolares que possuam parâmetros de conforto térmico inadequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e sejam localizadas em regiões e áreas mais quentes do Estado.

• 1º Para análise das condições de conforto térmico, a Secretária Adjunta de Infraestrutura (SAI) analisará o enquadramento da unidade escolar observando os seguintes critérios:

I - parâmetros de conforto térmico estabelecidos pela NBR 16401-2 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2008);

II - zoneamento bioclimático brasileiro estabelecidos pela NBR 15220-3 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2005);

III - temperatura máxima e média do Estado do Pará: dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - Estações;

IV - número de alunos e/ou algum indicador pedagógico.

• 2º Além da análise de conforto térmico prevista no inciso I do §1º deste artigo, a SAI priorizará o atendimento das unidades escolares que estejam com a infraestrutura apta para instalação dos equipamentos ou que tenham intervenção para adequação da rede elétrica planejada ou em execução, por uma das seguintes alternativas:

I - pela SEDUC;

II - pela FADEP;

III - pelo Município, por intermédio de Convênio vigente.

Art. 18 A instalação de novos equipamentos e a manutenção dos equipamentos de climatização já existentes de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pontual, por serviço efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento contínuo.

Art. 19 A aquisição e a instalação dos equipamentos de climatização deverá ser realizada pela Unidade Executora somente após emissão de laudo de vistoria de conformidade, que deve ser emitido por engenheiro, verificando a conformidade da rede elétrica atual da unidade escolar com o projeto de elétrica aprovado.

• 1º O laudo de vistoria a que se refere o caput deste artigo poderá ser emitido por engenheiro efetivo ou contratado temporariamente da SAI e/ou a FADEP e/ou da Diretoria Regional de Ensino e/ou contratado pontualmente pela Unidade Executora e/ou pela Prefeitura.

• 2º O engenheiro responsável pela vistoria e emissão de laudo prévio deverá possuir registro válido e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

• 3º A aquisição e/ou instalação de equipamentos de climatização, sem a prévia manifestação e autorização de engenheiro, acarretará na reprovação da prestação de contas, ainda que os recursos tenham sido utilizados para este fim, bem como poderá ensejar processo de apuração de responsabilidade.

• 4º A SEDUC, por intermédio da SAI, disponibilizará manual de execução, contendo as especificações técnicas dos equipamentos de climatização a serem adquiridos, cuja observância de seu inteiro teor é obrigatória pela Unidade Executora e pelo contratado.

Art. 20 Nos casos em que o prédio da unidade escolar for decorrente de contrato de aluguel ou cessão, a aquisição e instalação dos equipamentos de climatização ocorrerá após avaliação e manifestação da SEDUC.

## CAPÍTULO IV

### SUBPROGRAMA EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA

Art. 21 O subprograma equipamentos pedagógico, tecnológico e de segurança tem por objetivo garantir a aquisição de equipamentos para subsidiar a execução de ações previstas nos subprogramas de infraestrutura e pedagógico.

Art. 22 A aquisição dos itens poderá contemplar os equipamentos previstos no manual de execução a ser publicado no portal da SEDUC, bem como deverá observar as demais diretrizes e normativos que tratam da matéria. Parágrafo único. Caso seja necessário a aquisição de equipamentos não previstos no referido manual, a Unidade Executora deverá encaminhar solicitação via PAF, devidamente justificada, para análise e autorização da SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica - SAEB, a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

Art. 23 Fica autorizado a aquisição de 01 (um) certificado digital por Conselho Escolar, que deverá ficar vinculado ao Presidente do Conselho Escolar. Parágrafo único. No caso de impedimento do Presidente do Conselho Escolar, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo Presidente substituto.

Art. 24 Quando houver a aquisição de certificado digital, a Unidade Executora deverá incluir na prestação de contas a demonstração do efetivo gasto, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

## CAPÍTULO V

### SUBPROGRAMA PEDAGÓGICO

Art. 25 O subprograma pedagógico tem como objetivo a contratação de serviços, manutenção e/ou aquisição de itens que irão contribuir com a melhoria da aprendizagem, dos índices educacionais e do fluxo dos estudantes.

Art. 26 Para concretização do disposto no caput do artigo anterior, a SEDUC disponibilizará manual de execução com a relação dos itens e serviços deste subprograma, sendo as principais categorias elencadas a seguir.

I - material de Consumo;

II - material Permanente;

III - serviços de transporte eventual e estudantes, para visitas aos diferentes tipos de museus, teatros, exposições culturais e artísticas, casas e centros de cultura e atividades afins, bem como para jogos esportivos escolares e feiras de ciências.

Parágrafo único. Caso seja necessário a aquisição ou a execução de serviços não previstos no referido manual, a Unidade Executora deverá encaminhar solicitação via PAF, devidamente justificada, para análise e autorização da SEDUC, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica - SAEB, a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

Art. 27 O transporte eventual de estudantes, a que se refere o inciso III do artigo 26 desta Instrução Normativa, tem por objetivo o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares, externas à escola, com propósitos educativos e pedagógicos.

• 1º A contratação de cada serviço será pontual, podendo ser realizado por vans, barco, micro-ônibus ou ônibus, e contemplar mais de um veículo, se necessário.

• 2º O transporte de estudantes deverá observar as regras técnicas e de segurança, observadas as disposições pertinentes de regência, especialmente do Código Nacional de Trânsito.

Art. 28 É vedada a contratação de transporte de estudantes para atividades meramente recreativas, ou de outra natureza, que não tenham propósito pedagógico.

## CAPÍTULO VI

### SUBPROGRAMA MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA

Art. 29 O subprograma Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima tem por objetivo:

I - implementar ações e práticas educativas na educação básica, voltadas para a defesa da preservação do meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.981, de 6 de Julho de 2023 ;

II - formar cidadãos conscientes e críticos, fortalecendo práticas cidadãs voltadas para a sustentabilidade ambiental;

III - incentivar a participação da comunidade escolar na preservação do equilíbrio do meio ambiente;

IV - desenvolver habilidades focadas na conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 30 Os recursos financeiros a serem repassados devem ser empregados na implementação de ações que propiciem condições favoráveis à melhoria da qualidade de ensino e à transição das escolas para a sustentabilidade socioambiental, considerando a gestão, o currículo e o espaço físico e a comunidade, de forma a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, podendo:

I - promover possível adequação no espaço físico da escola, visando à destinação apropriada de resíduos, eficiência energética, uso racional da água, luminosidade, conforto térmico e acústico, mobilidade sustentável e estruturação de áreas verdes;

II - apoiar e subsidiar as ações integradas com a comunidade escolar e os